

UNIVERSIDADE PARANAENSE
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA APLICADA À
AGRICULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIOTECNOLOGIA APLICADO À AGRICULTURA

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura (PROBIOT) encontra-se de acordo com o Estatuto da Universidade Paranaense (UNIPAR), pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição e pelo presente regulamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura compreende os cursos em nível de Mestrado e Doutorado desta área.

Art. 2.º O PROBIOT integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para capacitação e/ou aperfeiçoamento em Biotecnologia Aplicada à Agricultura, articulando-se com os cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e com a necessidade decorrente da inserção regional da Instituição.

Art. 3.º O Programa possui área de concentração em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 4.º O PROBIOT tem como objetivo geral formar docentes, pesquisadores e profissionais, fomentando o desenvolvimento de atividades científicas e biotecnológicas no campo das Ciências Agrárias.

§ 1.º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 2.º O Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

Art. 5.º Integram-se ao PROBIOT os seguintes objetivos específicos:

I. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa e estimular a formação de recursos humanos na área de concentração;

- II. possibilitar a formação de profissionais que possam atuar em atividades de ensino e pesquisa relacionados à utilização de recursos naturais na agricultura;
- III. formar profissionais capacitados para aplicar novas tecnologias no setor agrário, com foco na melhoria do desempenho econômico e na convivência harmônica desta atividade com o ambiente;
- IV. desenvolver pesquisas que busquem soluções aos problemas enfrentados pela agricultura, visando o aumento de produtividade e a diversificação da atividade rural como alternativa de renda;

Capítulo III **Da Estrutura Administrativa**

Art. 6.º O PROBIOT encontra-se vinculado à Coordenadoria de Pós-graduação *Stricto Sensu* (COPSS) que é um órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação (DEGPP).

Art. 7.º O Programa é coordenado por um dirigente membro do corpo docente permanente, indicado pela DEGPP e designado pela Reitoria para uma gestão de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8.º O Coordenador do Programa contará com a colaboração do Colegiado, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Programa, que o preside, por pelo menos cinco professores permanentes do Programa e dois representantes discentes.

§ 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º A representação discente no Colegiado será exercida por alunos regularmente matriculados no Programa e seu mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução. Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos do Programa.

Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 10. Constituem atividades do Colegiado:

- I. orientar e coordenar as atividades no Programa, podendo-se recomendar indicação e/ou substituição de docentes;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Programa;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;

- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Programa, baseando-se na relação mínima e máxima de orientados por orientador deliberados pela CAPES e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
- V. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas agências de fomento;
- VI. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos;
- VII. aprovar o calendário acadêmico anual do Programa;
- VIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal pertinente;
- IX. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;
- X. homologar a indicação da banca examinadora das dissertações e teses propostas pelos docentes orientadores.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em caso de empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a COPSS o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do Programa em conjunto com o corpo docente;
- IV. propor o horário das disciplinas que serão oferecidas pelo Programa, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo à Secretaria da COPSS;
- V. avaliar o projeto de dissertação e/ou tese, enviado pelos alunos do Programa, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Os casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. redigir documentos referentes ao Programa e encaminhá-lo à Secretaria da COPSS;
- VII. preparar projetos e propostas para concorrer a editais de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;

- VIII. representar o Programa interna e externamente à UNIPAR;
- IX. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- X. conduzir, juntamente com a COPSS, o processo seletivo do Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico/Científico (PIT) de acordo com o Ato Executivo da Reitoria, de 12/11/2009.

Art. 12. Agregar-se-á à estrutura administrativa do Programa a Secretaria da COPSS na qual compete:

- I. enviar aos professores o calendário do Programa, após aprovado pelo Colegiado;
- II. divulgar o resultado da seleção dos candidatos ao Programa, bem como encaminhar uma carta informativa a cada candidato independente de sua aprovação;
- III. tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos alunos (regulares ou não regulares), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV. receber e encaminhar o plano anual de atividades entregue pelo aluno, e assinado pelo professor orientador, ao Coordenador do Programa;
- V. receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Programa;
- VI. agendar o local para a defesa da dissertação ou tese, bem como providenciar os recursos necessários à mesma;
- VII. providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno;
- VIII. receber e destinar as cópias da versão final da dissertação ou tese.

Art. 13. Outros Programas da UNIPAR e/ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio, poderão colaborar com o Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Capítulo IV **Da Organização Didático-Pedagógica**

Art. 14. A estrutura do PROBIOT é definida pela área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.

Art. 15. O PROBIOT compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma Dissertação ou Tese.

Art. 16. O PROBIOT terá duração mínima, em nível de mestrado, de 01 (um) ano e, de doutorado, de 02 (dois) anos, contatos a partir da matrícula.

Parágrafo único. O tempo máximo para titulação em nível de mestrado será de 02 (dois) anos e para o doutorado de 04 (quatro) anos.

Art. 17. As disciplinas oferecidas pelo Programa constituem-se em disciplinas obrigatórias e optativas expressas em unidades de créditos.

§ 1.º Para o nível de Mestrado o aluno deverá integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas. Para o nível de doutorado o aluno deverá integralizar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, podendo aproveitar créditos cursados em nível de Mestrado a critério do Colegiado do Programa.

§ 2.º Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático corresponde a 30 horas/aula.

§ 3.º Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas de Programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Instituições, desde que recomendados pela CAPES, a critério do Colegiado, e que atendam o disposto na Resolução CONSEPE n.º 180/2008, de 09/12/2008.

§ 4.º As alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa deverão ser encaminhadas anualmente pelo Coordenador à COPSS e informadas à CAPES.

§ 5.º A frequência nas disciplinas do PROBIOT é obrigatória, não podendo ser inferior a 85% da carga horária estipulada para cada componente curricular.

§ 6.º O aproveitamento das disciplinas é expresso numa escala numérica de zero a dez, considerando-se como mínimo para aprovação nota igual a sete.

Art. 18. Os mestrandos e doutorandos com bolsa integral deverão cursar a Disciplina Prática Docente, equivalente ao Estágio de Docência solicitado aos bolsistas da CAPES.

Capítulo V **Dos Docentes e Orientadores**

Art. 19. Todos os docentes permanentes do PROBIOT deverão ter:

- I. o título de doutor ou equivalente, válido em território nacional;
- II. produção científica relevante, de acordo com as recomendações da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa;
- III. atuar como orientador;
- IV. ministrar disciplina no Programa e em curso de graduação, exceto os docentes permanentes em condições especiais, quando for o caso.

- § 1.º Para orientação de alunos do programa em nível de doutorado, o orientador deverá ter concluído a orientação de pelo menos um aluno, em nível de mestrado.
- § 2.º Todos os docentes não-permanentes do Programa deverão ter o título de doutor ou equivalente, válido em território nacional e produção científica relevante, de acordo com as recomendações da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo PROBIOT, sendo facultativo ministrar disciplina na graduação e no programa e co-orientar alunos, apesar de desejável.
- § 3.º Caberá ao Colegiado, ouvida a DEGPP, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo a Resolução CONSEPE n.º 16/2006 de 09/05/2006 que aprova o Regulamento do Processo Seletivo para docência nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- § 4.º A mudança de orientador poderá ser autorizada pelo colegiado do programa, o qual designará outro orientador, após solicitação fundamentada do orientador e do aluno.
- § 5.º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa;
- II. participar de bancas examinadoras;
- III. realizar atividades de pesquisa relacionadas à Biotecnologia Aplicada à Agricultura;
- IV. participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes;
- V. prestar assessoria técnica e científica quando solicitada;
- VI. divulgar a Biotecnologia Aplicada à Agricultura por meio de palestras e atividades de ensino e extensão;
- VII. participar das reuniões do Colegiado, quando convocado;
- VIII. orientar alunos do PROBIOT;
- IX. orientar alunos de graduação e iniciação científica;
- X. propor providências que visem aprimorar o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Art. 21. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

- I. Os docentes permanentes deverão ser credenciados pelo Colegiado do Programa;
- II. Os docentes permanentes com publicação científica abaixo dos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES, para avaliação de cursos da Área de Ciências Agrárias I, poderão ser descredenciados do Programa, após aprovação do Colegiado;
- III. O credenciamento do docente permanente ocorrerá automaticamente após apresentar comprovante de recuperação da publicação científica, sujeita a avaliação do Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e de outras Instituições poderão ser credenciados apenas como co-orientadores.

Art. 22. Cada docente poderá orientar um número de alunos, conforme recomendado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado.

§ 1.º Todo aluno terá um orientador e ambos, de comum acordo, poderão sugerir ao Colegiado um co-orientador, docente e/ou pesquisador doutor desta ou de outra instituição, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

§ 2.º Compete ao orientador:

- a) auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou tese, e na elaboração do plano de atividades do aluno;
- b) orientar e acompanhar a elaboração de seminários relativos à pesquisa da dissertação ou tese;
- c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo-se os prazos previstos no calendário do Programa;
- d) quando necessário, e em comum acordo com o aluno, escolher o co-orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;
- e) sugerir ao Coordenador do Programa dois nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa de dissertação, sendo pelo menos um doutor de outra Instituição ou, quando não possível, da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Programa, além de sugerir outros dois nomes de doutores como bancas suplentes, seguindo os mesmos critérios da banca titular;
- f) sugerir ao Coordenador do Programa quatro nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa de tese, sendo pelo menos

dois doutores de outra Instituição ou, quando não possível, da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Programa, além de sugerir outros quatro nomes de doutores como bancas suplentes, seguindo os mesmos critérios da banca titular;

- g) acompanhar as atividades do aluno, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização de suas atividades;
- h) presidir a banca examinadora para avaliação da defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- i) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Capítulo VI **Dos Alunos e Admissão**

Art. 23. A admissão do aluno no PROBIOT poderá ocorrer por processo seletivo regular anual aberto mediante edital da Reitoria, apresentando as informações pertinentes.

Art. 24. A admissão do aluno no PROBIOT também poderá ocorrer por fluxo contínuo, se houver vagas disponíveis.

§ 1.º O ingresso em fluxo contínuo poderá ocorrer a qualquer momento por requerimento do aluno ao Coordenador do Programa.

§ 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento o Coordenador do Programa deve designar uma comissão para avaliar o candidato.

§ 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção regular anual.

Art. 25. Para ingresso no PROBIOT, o candidato será selecionado mediante:

- I. Avaliação do *Curriculum vitae*, do histórico escolar e do certificado de conclusão da graduação de instituição reconhecida pelo MEC;
- II. Avaliação do *Curriculum vitae*, do histórico escolar e do certificado de conclusão do mestrado obtido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES (somente para os candidatos para o Doutorado);
- III. Entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por, no mínimo, três docentes orientadores do Programa;
- IV. Teste de proficiência em inglês aplicado pelo Programa;

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos em área específica no edital específico de seleção.

- Art. 26.** A divulgação do resultado de seleção para ingresso no PROBIOT será feita por edital público da Reitoria.
- Art. 27.** Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES deverão seguir o disposto na Resolução CONSEPE n.º 180/2008, de 09/12/2008;
- Art. 28.** Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa quando o candidato não cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular, sendo nesse caso considerado como aluno não regular.
- § 1.º Será permitido, ao aluno não regular, cursar as disciplinas exigidas pelo Programa, no entanto, somente poderá receber orientação após ingresso como aluno regular.
- § 2.º O aluno não regular poderá passar para a condição de aluno regular do Programa, desde que haja vaga e que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.
- Art. 29.** Cabe ao aluno regular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura:
- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, totalizando o número mínimo de créditos para o seu respectivo nível;
 - II. obter aprovação do projeto de pesquisa, quando for o caso, da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da UNIPAR;
 - III. renovar matrícula a cada início de período letivo, sendo considerado desistente do programa o aluno que não a fizer;
 - IV. solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula;
 - V. participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
 - VI. elaborar seminários, pesquisa e/ou dissertação ou tese, sob supervisão do orientador;
 - VII. cumprir integralmente datas e prazos previstos no calendário do Programa;
 - VIII. apresentar e defender a dissertação ou tese em local e hora definidos pelo Colegiado e COPSS, e previamente agendados, sob a supervisão de uma banca examinadora.

IX. o aluno deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, bem como equipamentos e materiais utilizados nestes, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem da instituição.

Art. 30. O aluno poderá requerer à secretaria da COPSS o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplina, antes de decorrida a metade da carga horária, conforme calendário.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Programa.

Art. 31. O aluno poderá ser desligado do PROBIOT quando vencido o prazo máximo para a defesa da dissertação ou tese e/ou quando não atender ao disposto neste regulamento.

Art. 32. O aluno desligado do PROBIOT poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 33. O aluno poderá solicitar ao Colegiado afastamento temporário do Programa, pelo trancamento de matrícula, em caso de força maior, por até seis meses em nível de Mestrado ou em nível de Doutorado, sendo suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso.

Capítulo VII Do Exame de Qualificação

Art. 34. Todos os alunos do programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) deverão ser submetidos a um Exame de Qualificação.

Art. 35. O aluno poderá ser submetido ao Exame de Qualificação após ter concluído pelo menos 80% dos créditos exigidos em cada nível do programa.

§ 1.º O Exame de Qualificação constará da avaliação do desempenho do aluno na execução do seu projeto de dissertação ou tese e dos resultados obtidos.

§ 2.º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora, composta por um presidente (orientador do aluno), por mais dois membros sugeridos pelo orientador e homologados pelo colegiado do programa.

§ 3.º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da Universidade ou profissionais de outras instituições com atuação relacionada ao tema do exame.

§ 4.º No caso de reprovação, será concedida uma nova oportunidade ao aluno.

Capítulo VIII

Da Dissertação, da Tese e do Grau Acadêmico

Art. 36. Para obtenção do título de mestre ou de doutor será exigido do aluno a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente. Será exigida do aluno a elaboração, apresentação e defesa do trabalho em que se possa observar inovação, espírito crítico, capacidade de sistematização, domínio do tema escolhido e conhecimento técnico em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Art. 37. Após a entrega da dissertação ou da tese e carta de anuência do orientador, o aluno deverá requerer à secretaria da COPSS as providências necessárias para defesa em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir rigorosamente as normas de redação da dissertação ou tese regulamentadas pela Instituição e definidas pelo programa.

Art. 38. A defesa da dissertação ou da tese será pública e, perante uma banca examinadora, presidida pelo docente orientador.

§ 1.º A sugestão da banca examinadora deverá ser enviada pelo docente orientador ao Coordenador do Programa, para homologação pelo Colegiado, com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 2.º O presidente da banca deverá dar conhecimento, ao candidato e aos presentes, às normas regulamentares que regem a defesa, conforme seguem:

- a) É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação e defesa da dissertação ou da tese;
- b) O aluno terá 40 (quarenta) minutos para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) Após apresentação, o aluno será arguido pela banca, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para cada membro. O aluno disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;
- d) A arguição versará sobre aspectos relevantes do trabalho, bem como assuntos relacionados à Biotecnologia Aplicada à Agricultura;
- e) Terminada a arguição a banca examinadora reunir-se-á, sem a presença do aluno e do público, para formular o parecer final;
- f) O parecer final da banca examinadora será comunicado publicamente ao aluno, pelo presidente da sessão, que lavrará a ata da defesa e, após assinada por todos os membros da banca examinadora, encaminhará para registro na secretaria da COPSS.

Art. 39. Será considerado APROVADO na defesa o aluno que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º Após aprovação da defesa, o aluno disporá de 30 (trinta) dias, em nível de mestrado, e de 60 (sessenta), em nível de doutorado, para entregar a versão final do trabalho, contendo as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2.º Os casos especiais em que houver necessidade de maior tempo serão determinados pelo Colegiado, após solicitação do presidente da banca examinadora.

Art. 40. Em caso de reprovação na defesa de dissertação ou de tese será concedido ao aluno um prazo de três meses para que submeta o trabalho à nova apreciação da mesma banca examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas previstos neste regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 41. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor em Biotecnologia Aplicada à Agricultura o aluno deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. Completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) ou 44 (quarenta e quatro) meses para o Mestrado ou o Doutorado, respectivamente;
- II. Apresentar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e proficiência em língua espanhola e inglesa no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado;
- III. Será possível solicitar convalidação da proficiência em língua obtida em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou no PROBIOT ao Colegiado do Programa;
- IV. Ser aprovado na defesa da dissertação, para o Mestrado, e da tese, para o Doutorado;
- V. Entregar os exemplares em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa, em nível de mestrado, e 60 (sessenta) dias, em nível de doutorado, de acordo com as exigências da COPSS;
- VI. Entregar à COPSS comprovante de submissão de artigo científico, para o nível de mestrado, e de submissão de um artigo científico e de aceite de outro artigo científico, para o nível de doutorado, extraídos do trabalho de conclusão, sendo o comprovante emitido por um periódico da área de Ciências Agrárias I como corpo editorial e com fator de impacto (JCR);

VII. A data de expedição do diploma será sempre posterior ao cumprimento de todas as exigências deste regulamento.

Art. 42. O diploma de Mestre ou Doutor em Biotecnologia Aplicada à Agricultura será expedido pela DEGPP obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único. Juntamente com o diploma do Programa, assinado pela Reitoria, será emitido o histórico escolar assinado pela secretária do programa e pela COPSS/DEGPP, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;
- c) Número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) Grau acadêmico;
- e) Nota obtida na prova de proficiência em língua inglesa, em nível de mestrado, e em língua espanhola e inglesa, em nível de doutorado;
- f) Título, data da defesa, área de concentração e nome do orientador;
- g) Nome dos membros da banca examinadora;
- h) Relação das disciplinas com os respectivos créditos, notas e carga horária;
- i) Total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DEGPP, ouvida a Reitoria.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.